



Procedimento Administrativo nº 02.22.0002.0007570/2024-02
Documento id. 05577412

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo - PA instaurado para capacitar e acompanhar os responsáveis por estabelecimentos comerciais de Santa Maria Madalena na política de enfrentamento à situação de risco de crianças e adolescentes na exposição a bebidas alcoólicas por seus responsáveis.

O presente PA foi instaurado com base em relatório emitido pelo Conselho Tutelar local (id 03461579) "devido ao grande número de problemas, confusões e embriaguez nos bares deste Município", inclusive com menção à participação de crianças e adolescentes nas circunstâncias.

Em resposta à requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Fazenda listou os bares e estabelecimentos congêneres cadastrados para regular funcionamento no Município (id 03686870).

Em 28 de janeiro do ano corrente, realizou-se reunião a qual contou com a presença de 4 conselheiros e da Comissária de Justiça da infância e Juventude.

Este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para que fornecesse a relação de estabelecimentos comerciais que têm sido local das diligências, de forma a viabilizar a reunião com seus respectivos representantes legais.

Identificou-se, bem assim, os seguintes estabelecimentos comerciais:xxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ; xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx; xxxxxxxx xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx ;_ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx; xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx (id 04295198).



Em 3 de junho deste ano, realizou-se nova reunião, neste ato contando com a participação dos conselheiros tutelares e representantes dos bares indicados acima, do qual lavrou-se a ata que, por sua completude e síntese, transcrevo na íntegra o teor:

Inicialmente o Promotor de Justiça esclareceu os motivos que ensejaram a realização da presente reunião, bem como mencionou que o objeto do procedimento administrativo em questão (02.22.0002.0007570/2024-02) é a capacitação e acompanhamento dos responsáveis por estabelecimentos comerciais de Santa Maria Madalena na política de enfrentamento à situação de risco de crianças e adolescentes na exposição a bebidas alcoólicas por seus responsáveis.

Ao longo dos debates, restou fixada a necessidade de todos colaborarem com os integrantes da rede de proteção infanto juvenil madalenense, no sentido de buscar evitar a exposição à risco dos infantes, principalmente ante ao uso excessivo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes por seus pais ou responsáveis legais. Com a qual todos concordaram.

Por fim, o Conselho Tutelar se prontificou a trazer novos parceiros para essa jornada de conversas preventivas, como forma de ampliar conscientemente a rede de proteção das crianças e adolescentes deste município.

Nesse contexto, verifica-se que efetivas medidas foram adotadas no âmbito de atribuição ministerial para a capacitação e acompanhamento dos responsáveis por estabelecimentos comerciais de Santa Maria Madalena na política de enfrentamento à situação de risco de crianças e adolescentes na exposição a bebidas alcoólicas por seus responsáveis.

Logrou-se, bem assim, reforçar o caráter proibitivo do art. 81, II, do ECA que proíbe a venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, inclusive configurando-se crime previsto no art. 243 do mesmo diploma.

Destarte, os estabelecimentos locais que vendem bebidas estão cientes da proibição e das consequências jurídicas sobre eventual descumprimento.

Assim, esgotadas todas as possibilidades de diligências, este órgão de execução, convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de



qualquer outra medida, promove o **arquivamento** deste procedimento administrativo, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Em se tratando de procedimento administrativo instaurado com fulcro no inciso II do art. 32, dê-se ciência desta promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no próprio âmbito desta Promotoria, na forma do art. 37.

Remeta-se cópia da promoção de arquivamento deste procedimento administrativo instaurado com fulcro no art. 32, II ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro, nos moldes do art. 80 inciso II da Resolução 2.227/2018.

Santa Maria Madalena, 30 de setembro de 2025

VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2185